



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Ano I

Edição Nº 741 de sexta-feira, 3 de julho de 2026

Nº de páginas: 29

### SUMÁRIO:

- **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TEXTO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 268/2022.
- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2025- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Administrativo/Protocolo nº. 001/2025; e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988; da Lei Municipal nº. 337 de 19 de setembro de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 126/2025 e Decreto Municipal nº. 127/2025; na Lei Orgânica Municipal e nas

## CONSULTA PÚBLICA



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TEXTO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 268/2022

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, competência e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Telha/SE (COMETEL), é o órgão colegiado, integrante do Sistema Institucional de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC. Criado pela lei nº 268 de 27 de julho de 2022 que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de educação (COMETEL) do município de Telha/SE, bem como a Lei municipal Nº 195/ 2018, de 10 de abril de 2018 que dispõe sobre a organização do “Sistema Municipal de Ensino” de Telha/SE.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Telha/SE (COMETEL) é um órgão colegiado com o objetivo de promover a formulação, acompanhamento, assessoramento e fiscalização das políticas educacionais do município. De caráter deliberativo, consultivo, normativo, propositiva e fiscalizador de todo sistema de ensino municipal de ensino do município de Telha, sendo composto por representantes da sociedade civil, do poder público e de entidades educacionais.

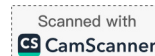
**Art. 3º** O COMETEL tem sua sede no município de Telha – Sergipe, com expediente no período regular da administração pública municipal.

**Art. 4º** A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição de competências dos órgãos que o compõem constarão do regimento próprio;

**Art. 5º** Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos conselheiros coincidirão com o mandato do prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço), somente serão substituídos após um ano do mandato do novo chefe do executivo.

**Art. 6º** Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela presidência, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas e concluirá o mandato o suplente que será nomeado pelo chefe do poder executivo, por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, obedecendo a respectiva representação;

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



**Art. 7º** O conselheiro que não mais representar o segmento pelo qual foi designado será automaticamente desvinculado do Conselho;

**Art. 8º** As funções de conselheiros serão consideradas de relevante interesse público e os servidores públicos, bem como o representante da sociedade civil organizada, que a exercem terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período de reuniões do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhido entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 10º** Ocorrendo vacância no COMETEL por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros:

**§ 1º** Na vacância de presidente, o vice-presidente assume o cargo, observando-se o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei;

**§ 2º** Na vacância de vice-presidente, será feita nova eleição para ocupar a função, observando-se o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei;

**§ 3º** Na vacância de secretário(a), cabe ao chefe do poder executivo nomear um substituto para ocupar a função;

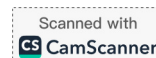
**§ 4º** Na vacância de qualquer outro conselheiro, o suplente assume a função, sendo encaminhado ao segmento do qual faz parte, para indicar um novo membro, o qual ocupará a vaga respeitando o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei;

**Art. 11º** Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) Intercaladas.

**Art. 12º** O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para assessoria de legislação e normas, por tempo indeterminado.

**Art. 13º** O COMETEL poderá criar comissões temporárias para o desenvolvimento de atividades específicas, podendo contar com a participação de técnicos e especialistas, quando necessário.

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 14º** O Conselho Municipal de Educação será composto de membros titulares e suplentes eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo prefeito municipal, tendo o Secretário Municipal de Educação como membro nato, sendo distribuídos entre representantes do poder público, da sociedade civil organizada e os profissionais da educação, conforme as seguintes categorias:

##### I. Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

##### II. Representantes da Sociedade Civil

01 (um) representante podendo ser Associações e Sindicatos

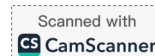
##### III. Representantes dos Profissionais da Educação:

- a) O (a) Secretário Municipal (a) de Educação, que será membro nato;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- c) 02 (dois) representantes dos profissionais do Magistério Público Municipal, eleitos em Assembleia Geral designada para tal fim;
- d) 01 (um) representante dos diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, eleito em reunião designada para tal finalidade;
- e) 01 (um) representante dos pais dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de ensino e eleito em Assembleia Geral designada para tal fim;
- f) 01(um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um respectivo suplente, que o substituirá no caso da sua ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres, exceto o Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Na ausência de um conselheiro titular, o conselheiro suplente o substituirá nas sessões do Colegiado com direito a voz e voto;

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -TELHA/SE



**§ 3º** Os conselheiros suplentes poderão participar das sessões mesmo com a presença do conselheiro titular, porém só terão direito a voz se o Presidente do Colegiado assim o permitir.

**Art. 15º** O Conselho Municipal de Educação de Telha terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Geral;

V – Assessoria de Legislação e Normas e Assessoria Técnica.

**Parágrafo único:** Para servir na Assessoria de Legislação e Normas e na Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal nomeará servidores públicos municipais, podendo ser do quadro efetivo ou cargo em comissão, que serão colocados à disposição do Conselho para dar-lhe o devido assessoramento.

**Art. 16º** Competirá a Assessoria de Legislação e Normas assessorar o Conselho em assuntos e questões jurídico-legais, à assessoria técnica prestar-lhe o necessário assessoramento de carácter técnico.

**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Comissões para realização de estudos específicos, conforme necessidade.

a) Comissão de Educação Básica – CEB;

b) Comissão de Legislação e Normas –CLN;

c) Comissão de Auditoria;

d) Comissão de Especial;

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.18º** Atribuições do Conselho Municipal de Educação (COMETEL).

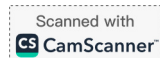
##### 1. Organização Interna

a) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

b) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno (COMETEL);

c) Promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil em assuntos relacionados à educação;

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



f) Representar junto às autoridades competentes em casos de violação de normas legais relacionadas à educação.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

**Art.19º** São direitos dos membros do COMETEL:

- I. Participar das reuniões e deliberar sobre as questões educacionais do município.
- II. Solicitar Informações à Secretaria Municipal de Educação sobre a execução das políticas educacionais.
- III. Propor temas para debate e discussão nas reuniões do conselho.
- IV. Receber apoio logístico e material para o cumprimento de suas funções.

**Art.20º** São deveres dos membros do COMETEL:

- I. Participar ativamente das reuniões e atividades do conselho.
- II. Cumprir as deliberações e orientações do COMETEL
- III. Zelar pela qualidade da educação no município e atuar para a melhoria constante da educação pública municipal.
- IV. Manter sigilo sobre informações confidenciais recebidas no âmbito do conselho, quando necessário.

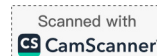
### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 21º** O COMETEL se organizará da seguinte forma:

- a. **Presidência:** Será exercida por um dos membros, escolhido pela maioria dos conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- b. Na ausência do presidente nas sessões, o vice-presidente assumirá a presidência, cabendo ao mesmo as funções prescritas na lei 268/22022 e neste regimento.
- c. **Vice-Presidência:** Será exercida por outro membro, eleito em conformidade com os critérios definidos pela maioria dos conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- d. **Secretaria:** Será composta por um membro nomeado pelo chefe do poder executivo, com a função de secretariar as reuniões e manter a organização dos documentos e registros

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



- b) Avaliar e implantar medidas para melhorar o fluxo e rendimento escolar.
- c) Estimular medidas que promovam a expansão e consolidação do sistema municipal de ensino.
- d) Propor alternativas pedagógicas e institucionais que atendam às necessidades específicas da clientela.
- e) Organizar audiências públicas e eventos para promover o debate educacional.

### 6. Competências Normativas

#### a) Estabelecer normas para:

- A oferta e funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- Organizar o funcionamento do Diário Eletrônico.
- O reconhecimento e a inspeção de instituições educacionais.
- A formação continuada de professores em caráter suplementar e precário.
- Sobre o processo avaliativo do município.
- A criação de novas instituições de ensino público no município, evitando duplicação de recursos.

#### b) Autorizar:

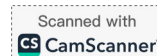
- O funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada que integram o sistema municipal de ensino.
- Alternativas institucionais e pedagógicas fora das normas gerais para atender a necessidades específicas.

### 7. Outras Atribuições

- a) Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com educação.
- b) Apreciar os relatórios de atividades anuais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas metas estabelecidas.
- c) Pronunciar-se previamente sobre a criação de novas instituições de ensino municipais.
- d) Acompanhar os relatórios de execução financeira das despesas com educação.
- e) Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública municipal e privada de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e de seus cursos.

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000

*Thion*



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



### 2. Planejamento e Gestão Educacional

- Participar da elaboração, revisão e aprovação do Plano Municipal de Educação (PME).
- Acompanhar e avaliar a execução das políticas e dos planos educacionais do município.
- Estabelecer diretrizes para a implementação de programas e projetos educacionais municipais.
- Definir critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil mantidas pelo poder público municipal.

### 3. Apreciação e Aprovação de Documentos

- Aprovar os Planos Municipais de Aplicação de recursos em educação.
- Analisar e aprovar os regimentos internos das instituições de ensino municipais e os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP).
- Aprovar a matriz curricular da rede municipal de ensino anualmente.
- Apreciar e aprovar o calendário escolar anual do município.
- Emitir pareceres sobre:
  - Assuntos e questões educacionais submetidos por autoridades municipais.
  - Concessão de bolsas de estudos custeadas com recursos municipais, estabelecendo critérios.
  - Convênios, acordos e contratos educacionais propostos pelo município.
  - Funcionamento e organização de escolas, modalidades de ensino e programas municipais.

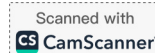
### 4. Fiscalização e Avaliação

- Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação no município.
- Acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem nas instituições de ensino municipais.
- Fiscalizar os registros no Diário Eletrônico bimestralmente, tendo em vista o cumprimento da sua resolução.
- Promover sindicâncias nas instituições de ensino, quando necessário, para assegurar o cumprimento de normas legais e educacionais, de modo a garantir a qualidade de ensino nas instituições educacionais.

### 5. Melhoria da Educação

- Realizar estudos sobre a realidade escolar do município e propor soluções para a melhoria da qualidade do ensino.

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



administrativos. Na ausência do secretário, em determinada sessão, o presidente nomeia um membro do conselho, para cumprir a função de secretário(a) ad-hoc, o qual fará os registros da referida sessão.

**Art. 22º** As reuniões do COMETEL ocorrerão mensalmente, conforme a necessidade, com convocação feita pelo presidente, por maioria dos membros ou por solicitação do Executivo Municipal.

**Art. 23º** As decisões do COMETEL serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, pelo menos, 2/3 membros do conselho.

**Art. 24º** Serão órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação conforme Lei 268/2022:

I - Secretaria;

II - Assessoria de Legislação e Normas e Assessoria Técnica.

### SESSÃO I

#### DO PLENÁRIO

**Art. 25º** O Plenário, conjunto dos conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

**§ 1º** As reuniões do COMETEL serão realizadas sem a participação do público externo, salvo decisão contrária do Presidente, que poderá autorizar excepcionalmente a presença de convidados ou observadores.

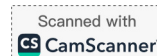
**§ 2º** Os conselheiros Suplentes poderão participar das sessões mesmo com a presença do conselheiro titular, porém, só terá direito a voz, se o Presidente do Colegiado assim o permitir.

**§ 3º** O conselheiro suplente que participar da sessão não poderá manifestar-se de forma a tumultuar ou influenciar o processo de votação. O descumprimento desta disposição poderá acarretar a retirada do suplente do local da reunião, conforme determinado pelo Presidente

**§ 4º** Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**§ 5º** Além do presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



**Art.26º** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade ou de minerva.

**Parágrafo Único** - Dependerá do voto da maioria absoluta:

I - Eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

II - Aprovação de proposta de alteração de Regimento.

**Art.27º** A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

**Art.28º** A votação dos atos normativos será nominal.

**Art.29º** Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em bronco.

**Art.30º** Na ocasião da apresentação do ato normativo ao plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

**Art.31º** É vedado ao presidente e a assessoria técnica alterar as decisões do plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

### SESSÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art.32º** A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao presidente.

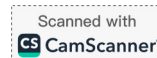
**Parágrafo Único** - O vice-presidente no exercício da presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

**Art.33º** A escolha e posse do presidente e do vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene, por votação, prevalecendo a maioria simples.

**Parágrafo Único** - O Presidente e o vice-presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução por igual período.

**Art.34º** Compete ao presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TELHA/SE



- I - Constituir comissões e grupos de trabalho;
- II - Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- III - Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;
- IV - Participar dos trabalhos das comissões;
- V - Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- VII - Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes, quando for necessário;
- VIII - Autorizar despesas;
- IX - Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;
- X - Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;
- XI - Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;
- XII - Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;
- XIII - Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de educação;
- XIX - Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

### SESSÃO III

#### DAS COMISSÕES

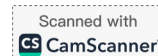
**Art. 35º** Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.

§ 1º - As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º. - As comissões terão caráter eventual e transitório.

**Art.36º** O relator da comissão apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



**Art.37º** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas; a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto

### SESSÃO IV DA SECRETARIA

**Art.38º** O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria nos termos da Lei Municipal 268/2022, diretamente subordinada à presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

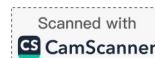
**Art.39º** Incumbe ao responsável pela Secretaria:

- I - Assessorar o presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;
- III - Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes a sua função;
- IV - Convocar, por ordem do presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência.
- V - Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;
- VI - Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações informações do Conselho Municipal de Educação;
- VII - Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;
- VIII - Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

### SESSÃO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art.40º** É condição imprescindível para o funcionamento de conselhos municipais de educação, de acordo com as orientações legais, a existência de Assessoria Técnica. Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação terá uma Assessoria Técnica, com pelo menos 20 horas semanais, nos

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



termos da Lei Municipal nº 268/2022, art. 8º, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

**Art.41º** Incumbe à Assessoria Técnica:

- I - Programar e executar atividades relativas à assessoria técnica, documentação e cadastro;
- II - Assessorar o Presidente e as comissões prestando informações e buscando esclarecimento solicitados e necessários;
- III - Levar à apreciação do Presidente, das Comissões e do Plenário a matéria examinada com as conclusões técnicas;
- IV - Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;
- V - Realizar estudo e elaborar informações nos processos a serem examinados pelas comissões;
- VI - Apresentar sugestões, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Educação, estando presente às sessões plenárias;
- VII - Manter organizado o acervo de material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com assuntos de competência ou do interesse do Conselho;
- VIII - Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes à rede municipal de ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;
- IX - Propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- X - Apresentar relatórios e realizar outras atividades por solicitação do presidente.

### CAPÍTULO VI

#### DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

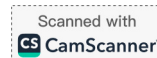
**Art.42º** Atos Normativos do Conselho

Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação serão formalizados na forma de indicativos, pareceres e resoluções. Esses documentos deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

**§ 1º** - Indicação

A indicação é o ato por meio do qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE - CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



destinadas à expansão e à melhoria do ensino, ou apresenta sugestões justificadas para estudo de qualquer matéria de interesse do Colegiado.

### § 2º - Parecer

O parecer é o ato por meio do qual o Conselho Municipal de Educação se pronuncia sobre matéria de sua competência, com a finalidade de interpretar, esclarecer e orientar o Sistema de Ensino.

### § 3º - Resolução

A resolução é um ato normativo decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino em matérias de competência do Conselho Municipal de Educação. Essas normas complementam a legislação vigente, no âmbito da autonomia do Colegiado, e possuem força de lei.

As resoluções deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação (COMETEL) e pelo Secretário(a) de Educação, sendo homologadas por este último.

**Art.43º** O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

**Art.44º** Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

**Art.45º** Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

## CAPÍTULO VII

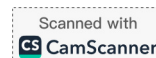
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.46º** Funcionário em caráter permanente, a Presidência, a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

**Parágrafo Único** - Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

**Art. 47º** O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



**Art. 48º** O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

**Art. 49º** As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei 268/2022 e Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

**Art. 50º** O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

**Art. 51º** O COMETEL poderá modificar seu regimento interno, desde que aprovada a alteração por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 52º** Homologação do Regimento Interno

- I. Após a aprovação do Regimento Interno pelo plenário do Conselho Municipal de Educação (CME), o documento será submetido ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação para homologação.
- II. A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação será formalizada por meio de despacho, que será anexado ao documento original do regimento e registrado em ata.
- III. Após a homologação, o Regimento Interno será publicado no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial, garantindo ampla publicidade e entrada em vigor a partir da data de sua publicação.
- IV. As alterações ou revisões do Regimento Interno seguirão o mesmo procedimento de aprovação e homologação previstos neste artigo.

**Art. 53º** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Telha/SE, 29 de maio de 2026 - Sala das sessões – Casa dos Conselhos

Evânio Vieira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

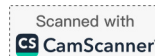
HOMOLOGO

01/06/2026

Flávio Freire Dias

Secretário Municipal de Educação interino  
SEMEC

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



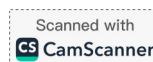
Presidente: Gláudio Vieira

Vice-Presidente: Maria Jacira Louto da Silva Ribeiro

Conselheiros:

Gláudio Vieira  
Maria Jacira Louto da Silva Ribeiro  
Márcio Vieira Santos  
Bianca Santos Figueiredo  
Alexia da Silva Freitas  
Bleidemar Tavares de Oliveira  
Galvani da Silva Santos Pacheco de Jesus

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -TELHA/SE

Resolução do Conselho Municipal de Educação de Telha nº 01, de 29 de maio de 2026,  
Autoriza a implementação do Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar "Sergipe na Idade Certa – ProSIC" nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Telha/SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TELHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 268, de 27 de julho de 2022,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 161/CEE, de 03 de outubro de 2019, que aprovou o Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar "Sergipe na Idade Certa – ProSIC" nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 410/2025-SEED/CEE/CPLN, de 11 de dezembro de 2025, que aprovou a Proposta de Reestruturação Curricular e Pedagógica do Programa Sergipe na Idade Certa – ProSIC – Etapas Ensino Fundamental e Médio, bem como suas respectivas matrizes curriculares, a partir de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** os elevados índices de distorção idade-série nas redes públicas de ensino do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o Regime de Colaboração entre o Estado de Sergipe e os municípios sergipanos, nos termos do Decreto nº 40.671/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Telha/SE oficializou o interesse em desenvolver o ProSIC em sua Rede de Ensino por meio da assinatura do Termo de Adesão;

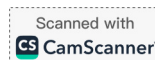
**CONSIDERANDO** o Termo de Adesão firmado entre o Município de Telha/SE e a Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, em 13 de abril de 2026;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a implementação do Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar "Sergipe na Idade Certa – ProSIC" na Rede Municipal de Ensino de Telha/SE, a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do ano letivo de 2026.

**Parágrafo único.** A implementação do Programa deverá observar integralmente a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação de Sergipe.

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



**Art. 2º** O Programa ProSIC será destinado a estudantes do Ensino Fundamental que apresentem distorção idade-série, conforme critérios definidos na normativa estadual e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – organizar e implementar as turmas do Programa;
- II – garantir a formação continuada dos professores e equipes pedagógicas envolvidas;
- III – assegurar o acompanhamento pedagógico sistemático dos estudantes;
- IV – disponibilizar materiais didáticos e recursos necessários ao desenvolvimento do Programa;
- V – monitorar e avaliar os resultados do ProSIC no âmbito municipal;
- VI – assegurar a execução integral da Proposta Pedagógica do Programa, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- VII – promover a apropriação, pela equipe pedagógica, dos conceitos, premissas e metodologias do Programa.

**Art. 4º** As unidades escolares deverão:

- I – identificar e encaminhar os estudantes com distorção idade-série;
- II – organizar o funcionamento das turmas conforme orientações do Programa;
- III – registrar o desenvolvimento e desempenho dos estudantes;
- IV – promover ações de acompanhamento e apoio à aprendizagem.

**Art. 5º** A avaliação da aprendizagem dos estudantes participantes do ProSIC deverá ser contínua, diagnóstica e formativa, respeitando as diretrizes do Programa e as normas da rede municipal.

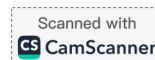
**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão utilizar, reproduzir e distribuir os materiais pedagógicos e conteúdos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação, desde que preservada a autoria e vedada qualquer utilização com fins lucrativos.

**Art. 7º** Fica autorizada a divulgação das ações, resultados e atividades do Programa ProSIC nos meios institucionais e canais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, respeitando as diretrizes da parceria firmada.

**Art. 8º** Cada ente federativo será responsável pelos custos, recursos humanos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução de suas atribuições no âmbito do Programa.

**Art. 9º** Os direitos de propriedade intelectual sobre materiais e produções desenvolvidas no âmbito do Programa observarão o disposto no Termo de Adesão, respeitando a titularidade de seus autores.

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



**Art. 10** Na expedição de documentos escolares dos estudantes participantes do Programa, deverá constar, no campo de observações, a equivalência entre as fases cursadas no ProSIC e as séries/anos correspondentes do ensino regular.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação, relatório de acompanhamento e resultados da execução do Programa.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Telha/SE, 29 de maio de 2026

Sala das sessões – Casa dos Conselhos

Evânio Vieira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
COMETEL

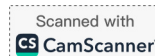
HOMOLOGO

01/06/2026

  
Flávio Freire Dias

Secretária Municipal de Educação interino  
SEMEC.

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONSULTA PÚBLICA



Presidente: Elanio Vieira

Vice-Presidente: Maria Jacira Souto da Silva Ribeiro

Conselheiros:

Elanio Vieira

Maria Jacira Souto da Silva Ribeiro

Marizete Vieira Santos

Alcides da Silva Costa

Eleidemar Tavares de Oliveira

Bianca Santos Figueiredo

Galeniella Santos Pereira de Holanda

RUA SÃO PEDRO Nº 09, CENTRO TELHA/ SERGIPE- CEP-49910-000

Scanned with  
CS CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONVOCAÇÃO



**EDITAL Nº. 001/2025**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS: Nº. 001/2025**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Administrativo/Protocolo nº. 001/2025; e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988; da Lei Municipal nº. 337 de 19 de setembro de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 126/2025 e Decreto Municipal nº. 127/2025; na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo objeto do Edital 001/2025 e homologado pelo **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025 - EDITAL Nº. 001/2025** de 31 de outubro de 2025, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**, relacionados no anexo II deste Edital, para contratação do quadro temporário desta Prefeitura Municipal de Telha diante da necessidade de excepcional interesse público.

Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Telha, situada à Rua José Pereira da Silva, nº. 81, CEP: 49.910-000, Telha/SE, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, iniciando a partir de **06 de julho de 2026 a 09 de julho de 2026**, no horário das 08h às 12h, para apresentação, entrega dos documentos constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE  
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONVOCAÇÃO



declarações dos anexos II, III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

**Observação:** O não comparecimento para apresentação da documentação no prazo acima estipulado, fica declarado pelo convocado a renúncia tácita e ou desistência pela vaga pleiteada.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Telha, em 03 de julho de 2026.**

**LUCAS FREIRE VASCO  
PREFEITO**

**KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JULIANA RAMOS SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE  
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONVOCAÇÃO



### ANEXO I

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS  
PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – Nº. 001/2025 –  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**

1. Original e fotocópia da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
2. Original e fotocópia do CPF ou do Comprovante de Inscrição, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
3. 1 (uma) fotografia colorida 3x4 recentes;
4. Original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico [www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br);
5. Certidão de Crimes Eleitorais, disponível no endereço eletrônico [www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br);
6. Original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
7. Original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;
8. Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);
9. Original e fotocópia do documento comprobatório da habilitação exigida para a função;
10. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, carteira de vacinação para os menores de 6 (seis) anos e Declaração de Matrícula do ano vigente (a partir de 7 (sete) anos);
11. Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho habilitado e/ou Médico Clínico Geral, atestando a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições da função para o qual concorreu e se classificou, onde deverá constar o nome da PMT bem como

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE  
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONVOCAÇÃO



a função para qual foi convocado;

12. Certidão Negativa CRIMINAL estadual, disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br);
13. Certidão Negativa CRIMINAL federal, disponível no endereço eletrônico [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br);
14. Atestado de Antecedentes Criminais, disponível no endereço eletrônico [www.ssp.se.gov.br](http://www.ssp.se.gov.br);
15. Declaração de Bens e Valores, conforme formulário próprio apresentado pelo município;
16. Declaração de Compatibilidade de Horário e de Deslocamento, conforme formulário próprio apresentado pelo município.
17. Declaração de Acumulação ou não acumulação de cargo/função/emprego público.
18. Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:
  - Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico.
  - Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental Incompleto para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE  
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONVOCAÇÃO



### ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO E DE DESLOCAMENTO**

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistência de incompatibilidade, para o exercício do cargo contratado de (**descrever o cargo em que foi selecionado**) referente a seleção no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, regido sob o Edital Nº. 001/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe.

Telha, Sergipe, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**

\_\_\_\_\_  
Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE  
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONVOCAÇÃO



### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

#### DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA para os devidos fins que:

- ( ☐ ) Não possui bens.  
( ☐ ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|---------------|--------------|
|               |              |
|               |              |
|               |              |
|               |              |
|               |              |
|               |              |

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.  
Telha, Sergipe, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**

\_\_\_\_\_  
Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE  
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONVOCAÇÃO



### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

NOME \_\_\_\_\_, nacionalidade  
(\_\_\_\_\_), estado civil (\_\_\_\_\_), profissão (\_\_\_\_\_),  
portador(a) da carteira de identidade RG n.º (\_\_\_\_\_), inscrito(a) no CPF  
sob n.º (\_\_\_\_\_), nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art.  
37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que  
**NÃO ACUMULO** ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da  
Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias,  
fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias  
e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.  
Para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da  
Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que  
exerço lícitamente o cargo de \_\_\_\_\_, no (a)  
\_\_\_\_\_, onde estou sujeito (a) à carga horária contratual  
de \_\_\_\_ horas semanais, que cumpro de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, no  
horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, conforme certidão anexa.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas  
em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do  
cargo/função para a qual fui contratado(a), comprometendo-me, a qualquer  
tempo informar à Prefeitura de Telha qualquer alteração nas condições acima  
informadas.

Telha, Sergipe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### DECLARANTE

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE  
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

## CONVOCAÇÃO



### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de ser contratado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS em que houve a seleção, classificação e convocação no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe.

Telha, Sergipe, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**

\_\_\_\_\_  
Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE  
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

**CONVOCAÇÃO****ANEXO VI****RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – Nº. 001/2025 –  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE****FUNÇÃO: VIGIA / UBS SEDE**

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME                     | PONTUAÇÃO |
|---------------|-----------|--------------------------|-----------|
| 3º            | 243       | MARLON BRENO SANTOS MELO | 50 PONTOS |

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE  
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>